LEI N.º 1885, DE 07 DE MAIO DE 2013.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do descarte ecologicamente correto de pneus e derivados, por parte de estabelecimentos como borracharia e similares, que utilizem este tipo de material."

Autor: Jefferson David

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte L E I :

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais que realizam trabalhos de borracharia, a realizar o descarte ecologicamente correto dos pneus e de todo material similar, através de empresas especializadas neste tipo de produto. Parágrafo Único - O material a ser descartado pelas borracharias e afins, deverá ser periodicamente recolhido ou enviado ao estabelecimento recolhedor, devendo ser corretamente, transportado, de forma a proteger o meio ambiente.

Art. 2º - Fica sujeito à multa de até 10 (dez) salários mínimos, aquele estabelecimento que desobedecer a presente Legislação, no mês da infração.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que tornarem a incorrer nesta infração, por meses consecutivos, deverão ser multados, de forma cumulativa, até que se cumpra a lei.

Art. 3º - A verba arrecadada com o recolhimento das multas de infração da presente lei, deverá ser repassada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMADEC.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 05 de junho de 2013.

JOEL RODRIGUES SOBRINHO Presidente